

**PARECER Nº 1616/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Rua José Domingos de Souza, o espaço livre público inominado, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva, no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 39, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0317/12.**

Denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço livre público inominado, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva, no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua José Domingos de Souza, o espaço livre público inominado, CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva (Setor 64 – Quadras 100 e 123), no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ADOLFO QUINTAS – PSDB

CELSO JATENE – PTB

EDIR SALES – PSD

JOSÉ AMÉRICO – PT

MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD - RELATOR

QUITO FORMIGA – PR